



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 5/2025
Data: 09/01/2025 - Horário: 16:06
Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.



ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS
MUNICIPAIS Nº 739/2010 E Nº 1.060/2015.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 10º da Lei Municipal nº 739, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a alterar a tabela com valores de diárias, descritas no Anexo Único, por meio de decreto, sendo vedada a qualquer outro ente da Administração Pública do poder Executivo a elaboração de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo Único, ou ainda, a confecção de normas que contrariam as estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º - Ficam alteradas as Leis Municipais nº 739, de 29 de março de 2010 e nº 1.060, de 15 de julho de 2015, especificamente em seu ANEXO ÚNICO, passando a prever que, para viagens interestaduais a diária do Prefeito Municipal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a diária dos Secretários Municipais e Equiparados será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamantino, 09 de janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que “altera e dá nova redação às leis municipais nº 739/2010 e nº 1.060/2015”.

Tal proposta apresentada pelo incluso Projeto de Lei busca alterar a Lei Municipal nº 739/2010 a fim de que as atualizações dos valores das diárias para ocupantes de cargos eletivos, cargos comissionados e servidores públicos, previstas no ANEXO ÚNICO, sejam realizadas por meio de decreto executivo.

Aliado a isso, propõe a atualização dos valores das diárias referentes a viagens interestaduais a serem pagas ao Prefeito Municipal, Secretários e Equiparados, por estarem os valores notadamente defasados.

Enunciados, desta forma, os motivos que embasaram o Projeto de Lei apresentado e a necessidade da alteração, submeto-o a essa respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Na certeza da especial atenção dos nobres Edis e convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveito para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamantino/MT, 09 de janeiro de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CERTIDÃO

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Diamantino, recebeu o protocolo nº 5/2025 às 16h06, dia 09/01/2025 o seguinte:

Assunto: **Projeto de Lei nº 001/2025 - Altera e dá nova redação as Leis Municipais nº 739/2010 e nº 1.060/2015 – EM REGIME DE URGÊNCIA.**

A Secretaria Legislativa realizou levantamento em sua base de dados física e **CERTIFICA** a existência das Leis de nº 739/2010; nº 1.060/2015 e 1.174/2017.

Anexa junto ao Processo Legislativo para análise das Comissões Permanentes.

Diamantino 09 de janeiro de 2025.


Deizelucy Maria Pereira Mesquita
Chefe de Secretaria - Portaria nº 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 739/2010

Dispõe sobre diárias do Servidor Público Municipal de Diamantino e dá providências.

Juviano Lincoln, Prefeito do Município de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos II e V, da Constituição Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da Administração Direta e Indireta do município que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

§ 3º - Após autorização pelo Prefeito Municipal, o processamento das diárias para o exterior se dará da mesma forma que as viagens em território nacional.

Art. 2º - As viagens destinadas a capital do Estado de Mato Grosso e a outras Unidades da Federação somente serão autorizadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Administração, na falta do dirigente máximo da entidade da Administração (Prefeito Municipal).

Art. 3º - O pagamento das diárias deve ser efetuado através de nota de ordem, ou Comunicação Interna das Secretarias, obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Nos locais onde a hospedagem se faça em dependência do Estado e que não resulte em ônus para o servidor este deve receber o valor correspondente à diária especial.

Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2461 - Jd. Eldorado. Diamantino/MT – 78400-000
Fone/Fax: (65) 3336-1419 – www.camaradiamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias, fora ou dentro do Estado somadas ou não, dentro do mesmo mês para cada servidor.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para curso, seminários, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, o limite estabelecido no caput deste artigo, será de 15 (quinze) diárias.

§ 2º - A concessão de mais de 10 (dez) diárias dentro do mesmo mês está condicionada à autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado de respectivas concessões ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - A autorização de diárias será efetuada através de ordens de Serviços, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

Primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de pagamento;

Segunda via – ao servidor.

§ 1º - O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

Primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão;

Segunda via – ao servidor.

§ 2º - Sendo autorizada prorrogação do afastamento, o servidor deve perceber as diárias, no qual deve ser juntada cópia do relatório da viagem original, observando o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Ficam isentos da apresentação do Relatório de Viagem os ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

Prefeito Municipal;

Secretário;

Cargos de chefia e assessoramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

documentos:

Art. 7º - O processo de pagamento deve conter os seguintes

Ordem de serviço que autorizou as diárias;
Pedido de empenho;
Nota de empenho ordinário;
Liquidação do empenho;
Nota de ordem bancária – NOB;
Relatório de viagem.

1º - Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve ser anexado o comprovante de embarque.

§ 2º - Sendo meio de transporte de propriedade do município ou entidade da Administração, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo oficial.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

§ 1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.

§ 2º - A devolução reverte à mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 3º - É considerado como “Receita do Município” a devolução que for realizada após o encerramento do exercício financeiro no qual se realizou o pagamento.

Art. 9º - Os órgãos e entidades vinculados ao Executivo, além dos demais controles e monitoramentos já em execução decorrentes e outros instrumentos legais, para fins estatísticos e no interesse da Administração Pública, manterá controle das despesas com diárias e adiantamentos, de acordo com o seguinte:

Por dia, mês e ano;

Por unidade administrativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Por servidor;

Por motivo.

§ 1º - A Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias fará publicar Instrução Normativa específica orientando sobre os procedimentos necessários para cumprimento do estabelecimento no caput.

§ 2º - Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, serão emitidos relatórios pela Secretaria de Administração com os gastos com diárias e adiantamentos de verba para viagem de cada Secretaria.

Art. 10º - Fica vedada a qualquer ente da Administração Pública do poder Executivo a elaboração de qualquer tabela com valores de diárias em desacordo com o Anexo Único, ou ainda, a confecção de normas que contrariem as estabelecidas nesta Lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

DESCRIÇÃO DE ARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO		DIÁRIA DE CAMPO		MUNICÍPIOS VIZINHOS	
	Com	Sem	Com	Sem	Com	Sem	Com	Sem
	Pernoite	Pernoite	Pernoite	Pernoite	Pernoite	Pernoite	Pernoite	Pernoite
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 75,00
Secretários	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
Cargos de Chefia/Assessoramento	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
Outros Cargos	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00

Diamantino, 29 de Março de 2010.


JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.060/2015.

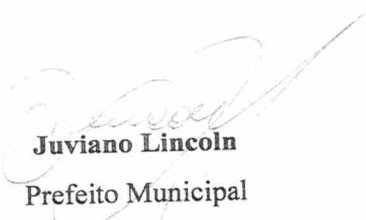
Altera o Anexo Único da Lei nº 739/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 739/2010, que passa a vigor da forma como se apresenta em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de julho de 2015.


Juviano Lincoln

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 120,00
Secretários	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Cargos de Chefia/Assessoramento	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
Outros Cargos	R\$ 120,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI Nº 1.174/2017

Altera a Lei Municipal nº 739/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr.
EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 4º, caput e §2º, o §1º do art. 5º, e o Anexo Único, todos da Lei Municipal nº 739/2010, que passam a vigorar, conforme abaixo:

"Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) diárias, fora ou dentro do Estado somadas ou não, dentro do mesmo mês para cada servidor, ressalvados casos específicos que o interesse público assim o exigir, mediante justificativa formal.

(...)

§ 2º - A concessão de mais de 10 (dez) diárias dentro do mesmo mês, na exceção do caput e na hipótese do §1º, está condicionada à autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado de respectivas concessões ao Gabinete do Prefeito.

(...)

"Art. 5º - (Omissis)

§ 1º - O servidor deve apresentar à autoridade concedente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu retorno à sede, Relatório de Viagem em 02 (duas) vias, acompanhado de bilhete de passagem, comprovantes de participação em cursos ou treinamentos, entre outros comprovantes de despesas como de hospedagem, alimentação e/ou deslocamento, com a seguinte destinação:"

8



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 2º - Ficam revogados o §1º do art. 3º, e o art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 739/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO – TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	FORA DO ESTADO		DENTRO DO ESTADO	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00
Cargos de Chefia/ Assessoramento	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00
Outros Cargos	R\$ 160,00	R\$ 80,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 01</u> /2025	
Data: <u>10 / 01</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO		

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2025

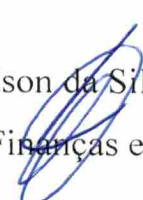
Autoria: Poder Executivo

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno e

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.


Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça


Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

PARECER Nº 001/2025 em conjunto –

Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 10 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Cássio de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalves da Costa Souza - Vereadora/PSD